

Handwritten initials and signature in blue ink.



**CLIPAL**  
CLINICAS MÉDICO DENTÁRIAS  
DR. PINTO DE ALMEIDA

## **CONTRATO DE COLABORAÇÃO**

**2019**

**CONTRATO DE COLABORAÇÃO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CLIPAL**  
**= APOIO À "SEMANA DA SAÚDE ORAL EM VILA NOVA GAIA" =**

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas d), g) e m), do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da educação, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza educativa, ou outra, de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**CLIPAL - CLÍNICA MÉDICO-DENTÁRIA ALTO DAS TORRES, LDA**, pessoa coletiva n.º 507 204 948, com sede na Rua Alto das Torres, 856, Fr BE 4430-010 Vila Nova de Gaia aqui representada por Dr. Manuel Pinto de Almeida, na qualidade de CEO da Instituição, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante.



É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Contrato tem por objeto a definição das condições a que fica sujeita a concessão de apoios pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito específico da realização DA "SEMANA DA SAÚDE ORAL EM VILA NOVA GAIA", entres os dias 11 e 13 de Setembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Para a prossecução do objeto do presente contrato o Município concede dispensa de pagamento das taxas municipais a que haja lugar, para o período da realização da "**SEMANA DA SAÚDE ORAL EM VILA NOVA GAIA**".
2. A fundamentação económica financeira do previsto no número anterior encontra-se discriminada no Anexo I.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. Para a prossecução do objeto do presente Contrato de Colaboração o Segundo Outorgante obriga-se perante o Município a:
  - a) Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa referida na cláusula primeira;
  - b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
  - c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato de Colaboração, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é

gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Gabinete de Apoio do Vereador Dr. Manuel Monteiro,



#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento ou desvio dos seus objetivos pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos encargos suportados pelo Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DE CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante o acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte do mesmo subscrita pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA

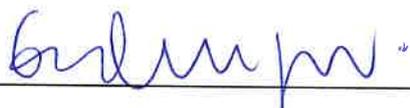
### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

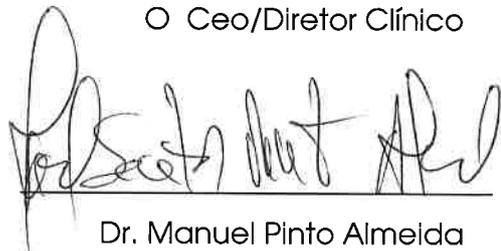
Vila Nova de Gaia, 10 de setembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pela CLIPVAL  
O Ceo/Diretor Clínico



Dr. Manuel Pinto Almeida

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de setembro de 2019